	'n
	ĭ
	t
	ò
	è
	è
	ć
	`
	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
	ç
	ŗ
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	٢
\approx	5
\mathcal{C}	ç
=	ì
Z.	٠
⋖	L
S	c
-	C
9	ñ
\circ	١
SDC	C
	L
נט	C
ш	
\supset	ì
ני	۶
<u> </u>	2
œ	ì
Ω	ċ
$\overline{}$	è
\approx	2
4	
S	i
÷	ŧ
=	÷
_	ď
$\overline{}$	i
\simeq	
Z	ľ
\circ	
×	ľ
'.'	1
≥	3
2	7
⋖	•
À	•
≈	
4	i
~	(
or YAR	9
Ξ	1
S	1
	4
ø	
ヹ	1
₽	•
Ξ	1
÷	ì
ū	
三	1
.≌′	4
σ	
0	3
O	:
g	9
.⊑	1
<u>.</u>	1
S	5
α	7
.=	3
£	4
C	4
¥	•
Ž.	d
9	•
⊏	•
ವ	
ŏ	ì
5	ì
O	i
Φ	1
St	•
ιĭí	
ш	4
	ì
	ď
	1
	ď
	1

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 415/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11403/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Pénitenciário do Estado do Amazonas FUPEAM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Cleitman Rabelo Coelho (Gestor) e Silvio Mouzinho Pereira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2675/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM. Exercício de 2017.

Regularidade. Ofício. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas FUPEAM, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Cleitman Rabelo Coelho, gestor, à época, e do Sr. Silvio Mouzinho Pereira, ordenador de despesas, à época, nos termos do art. 22, I, c/c o art. 23 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96;
- 10.2. Oficiar o Tribunal de Contas da União TCU quanto à disponibilidade de caixa no final do exercício de 2017 apontada no item 3 da fundamentação do voto, encaminhando-lhe cópias do Relatório/Voto, do Acórdão e do Parecer n.º 2675/2019 – MP – RCKS (fls. 231/234);
- 10.3. Dar Ciência do Acórdão ao Sr. Cleitman Rabelo Coelho e ao Sr. Silvio Mouzinho Pereira;
- 10.4. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.

9 por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1000000 1000 1000 1000 1000 1000 1000
ž	-
ď	-
ante	
<u>m</u>	
igita	
o d	1
nad	-
assi	//
ō	1
to 1	1
ner	-
noc	
e dc	
Este	
	1
	7

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 415/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Maio de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador, em Substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador, em Substituição